



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10120.003683/95-42  
SESSÃO DE : 17 de agosto de 1999  
ACÓRDÃO Nº : 303-29.137  
RECURSO Nº : 119.792  
RECORRENTE : PROPACE EMBALAGENS LTDA  
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

PAF.

Recurso Intempestivo, do qual não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por precepto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 17 de agosto de 1999

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente

  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Relatora

05 OUT 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: NILTON LUIZ BARTOLI, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, SÉRGIO SILVEIRA MELO, ZENALDO LOIBMAN e IRINEU BIANCHI.

RECURSO Nº : 119.792  
ACÓRDÃO Nº : 303-29.137  
RECORRENTE : PROPACE EMBALAGENS S/A  
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF  
RELATOR(A) : ANELISE DAUDT PRIETO

### RELATÓRIO E VOTO

Tendo em vista o disposto no Decreto 2.562, de 27/04/98, os presentes autos foram encaminhados pelo Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes a este Conselho.

O recurso voluntário diz respeito a lançamento efetuado pela Delegacia da Receita Federal em Goiânia e mantido pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília, que abordava, em suma, o seguinte:

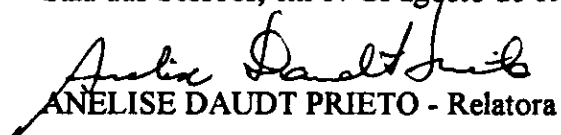
- a-) falta de lançamento do IPI devido na saída de sacos plásticos;
- b-) falta de lançamento do IPI nas Notas Fiscais relativas à saída de sacos plásticos, tendo sido simulada a saída de produtos isentos (película de polietileno e outros) com classificação diversa na TIPI;
- c-) falta de lançamento de IPI nas saídas da matéria-prima polietileno em grãos;
- d-) falta de lançamento de IPI nas saídas da matéria-prima polietileno em grãos com simulação de saída de produtos isentos.

No Termo de Juntada de fl. 636, a Autoridade Preparadora posiciona-se no sentido da intempestividade do recurso.

Com efeito, embora tenha recebido a Intimação n.º 36/96 em 10/05/96 (AR de fl. 624), a recorrente deu entrada da peça recursal somente em 27/06/96 (fl. 625), vencido, portanto, o prazo de 30 dias previsto pelo artigo 33 do Decreto 70.235/72, para a interposição de recurso.

De acordo com o disposto no artigo 35 do Decreto 70.235/72, o recurso, mesmo que perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção. E esta é manifesta nos autos. Voto, portanto, por não conhecer do recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999

  
ANELISE DAUDT PRIETO - Relatora